



CNPJ/ME: 04.504.896/0001-80  
Rua Lúcio de Castro, n.º 2795, Centro - Maragogi - AL  
CEP: 57.955-000 - E-mail: iprev.maragogi@gmail.com

**PORTARIA IPREV N.º 0042/2023**

**Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho - Art. 14 da Lei Municipal nº 738/2021**

Ato/Portaria IPREV nº 0042/2023

Maragogi / AL, em 01 de Dezembro de 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho - Art. 14 da Lei Municipal nº 738/2021**, em favor do(a) servidor(a) **MARCOS ANTONIO MIRANDA DA SILVA**.

O Prefeito do Município de Maragogi, conjuntamente com o Diretor Presidente do **Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi - IPREV**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas no Artigo 91, inciso VII da Lei Municipal nº 738 de 15 de outubro de 2021,

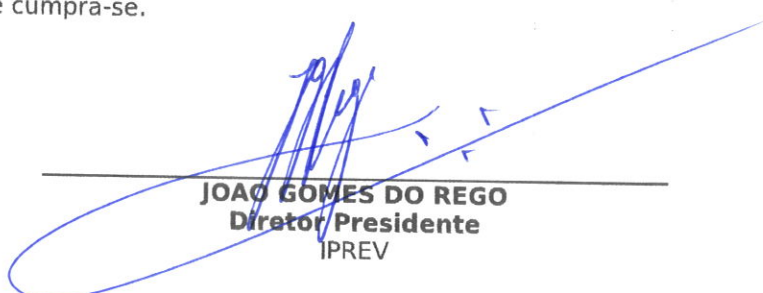
**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho - Art. 14 da Lei Municipal nº 738/2021** a(o) servidor(a) **MARCOS ANTONIO MIRANDA DA SILVA**, portador(a) do RG 1999058, SSP/PE, CPF 372.161.714-20, Efetivo, no cargo de **SERVIÇOS GERAIS**, Classe A, Nível I, 30 Horas Semanais, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 328, lotado(a) no(a) **1-SEC INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV PUBLICOS - EFETIVOS**, nos termos do **Artigos 14, 15 e 16 da Lei Municipal n.º 738/2021**, conforme os documentos do Processo **IPREV - Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi**, registrado sob o número **026/2023**, a partir desta data até posterior deliberação.

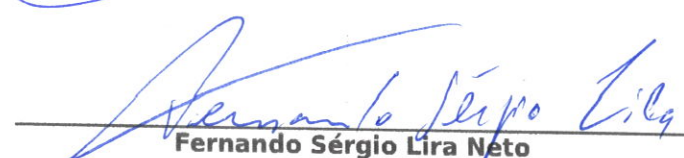
**Art. 2º** - O valor do benefício corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição., conforme dispõe o Art. 16, da Lei Municipal nº 738/2021.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

  
\_\_\_\_\_  
**JOAO GOMES DO REGO**  
Diretor Presidente  
IPREV

**Homologo:**

  
\_\_\_\_\_  
**Fernando Sérgio Lira Neto**  
Prefeito